

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 188, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1949

Declara sujeitas ao impôsto de vendas e consignações a venda e a consignação de mercadorias transferidas de outro Estado para este, pelo produtor ou fabricante.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Estão sujeitas ao impôsto sôbre vendas e consignações a venda e a consignação, realizadas por intermédio de filial, sucursal, depósito, agência ou representante de mercadorias transferidas de outro Estado para êste, pelo produtor ou fabricante.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1950; revogadas as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim a faça executar.

Palácio do Govêno do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1949.

Major LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Armando de Sousa Corrêa

Secretário Geral

Publicada no Diário Oficial de 01/01/1950

---

ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ